



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 180/05
Processo nº 5/012.883-3 - Dispensa

N.º Contrato: 180/05

Processo Administrativo nº 5/012.883-3 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: RBM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EXPOBOTU 2005

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
9324	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.39	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RBM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 06.234.237/0001-13, estabelecida nesta cidade na Av. Dom Lúcio, 25, sala 05, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 5/012883-3 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA fará a realização da EXPOBOTU 2.005, a ser realizada nos dias 06 a 10 de julho de 2.005, na Fazenda Experimental Lageado nesta cidade, onde a CONTRATANTE será patrocinadora de tal evento, em continuidade às comemorações dos 150 (cento e cinquenta) anos de emancipação político administrativo do Município de Botucatu.
- 1.2 - A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos, montagem de som, tudo nos termos das especificações e proposta constantes das fls. 05 a 11, constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O evento será realizado nos dias 06 a 10 de julho de 2.005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 180/05
Processo nº 5/012.883-3 - Dispensa

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com as especificações constantes dos autos nos prazos acima descritos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

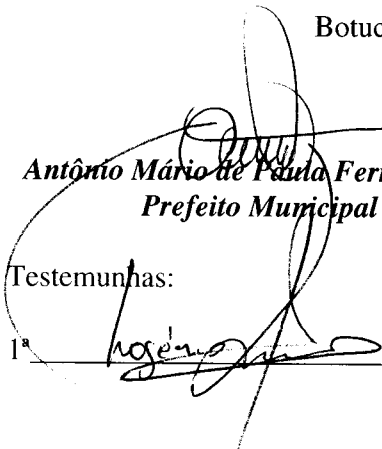
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

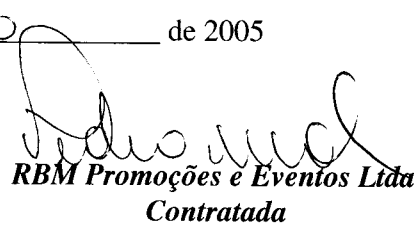
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 5 de Julho de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


RBM Promoções e Eventos Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª